

LEI N.º 3.481 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o artigo 1º e revoga o artigo 2º da Lei 2.024 de 07 de maio de 1996, que fixa a Taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 1.º da lei 2.024 de 07 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“1 – Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual ambulante.

1- COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE POR DIA

- Alimentos preparados -----	9,00 UFM
- Aparelhos elétricos, de uso doméstico -----	80,00 UFM
- Armarinhos e miudezas -----	35,00 UFM
- Artefatos de couro -----	35,00 UFM
- Artigos carnavalescos -----	25,00 UFM
- Artigos de papelaria -----	25,00 UFM
- Brinquedos e artigos ornamentais -----	35,00 UFM
- Ovos, doces, frutas, queijos, peixes e produtos caseiros, devidamente autorizados pela saúde -----	25,00 UFM
- Jóias e relógios -----	50,00 UFM
- Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes -----	50,00 UFM
- Artigos não especificados nesta tabela -----	25,00 UFM
- Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo -----	100,00 UFM
- Revistas, livros, jornais e apostilas -----	10,50 UFM
- Hortifrutigranjeiros e aves -----	25,00 UFM”

Art. 2º Revoga-se o artigo 2º da Lei nº. 2.024/96 que fixa a alíquota incidente sobre o serviço de armazenagem, secagem, e limpeza de cereais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2010.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



Santo Ângelo, **quarta-feira**, 29 de dezembro de 2010

A Tribuna Regional |



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 3.481 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o artigo 1º e revoga o artigo 2º da Lei 2.024 de 07 de maio de 1996, que fixa a Taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Artigo 1.º da lei 2.024 de 07 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"1 - Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual ambulante.

1- COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE	POR DIA
- Alimentos preparados	9,00 UFM
- Aparelhos elétricos, de uso doméstico	80,00 UFM
- Armarinhos e miudezas	35,00 UFM
- Artefatos de couro	35,00 UFM
- Artigos carnavalescos	25,00 UFM
- Artigos de papelaria	25,00 UFM
- Brinquedos e artigos ornamentais	35,00 UFM
- Ovos, doces, frutas, queijos, peixes e produtos caseiros, devidamente autorizados pela saúde	25,00 UFM
- Jóias e relógios	50,00 UFM
- Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	50,00 UFM
- Artigos não especificados nesta tabela	25,00 UFM
- Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	100,00 UFM
- Revistas, livros, jornais e apostilas	10,50 UFM
- Hortifrutigranjeiros e aves	25,00 UFM"

Art. 2º Revoga-se o artigo 2º da Lei n.º. 2.024/96 que fixa a alíquota incidente sobre o serviço de armazenagem, secagem, e limpeza de cereais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.